

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2022

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2022, a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente Administrativo e Financeiro, a Senhora Roziane Loureiro Barbosa, nos termos da Portaria FAI·UFSCar n.º 001/2021, de 10 de março de 2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 100/2022, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura contratação da Prestação de Serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para atender as necessidades FAI·UFSCar, pelo período de 12 (doze) meses, a serem prestados pela empresa cujo objeto foi adjudicado na regente licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o mandamental Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

IDEIAS TURISMO EIRELI, com sede SRTVS Quadra 701 - Ed. Palácio do Rádio I - Bloco 03 - Salas 108/110/112/114 – Asa Sul - Brasília – DF CEP: 70340-901, devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.676.310/0001-56, neste ato representada pela Diretora, Sra. Maria Cristina Bueno, portador da Carteira de Identidade n.º 877.089 SSP/DF e do CPF n.º 226.433.701-04, domiciliado à SQSW Quadra 301, Bloco “B”, apartamento 512 – Sudoeste, Brasília / DF – CEP: 70673-102.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços da prestação de serviço de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI.UFSCar, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as características e exigências e características expressas no Pregão Eletrônico nº 100/2022, seus anexos e no presente instrumento.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE mediante a expedição e envio de ORDEM DE COMPRA.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o serviço, sendo facultada a realização de procedimento de compra específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 100/2022, o preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, a empresa fornecedora/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico.

3.1.1. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente **EXCLUSIVAMENTE** à remuneração pelo **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Período	Serviço	Total anual ESTIMADO da contratação	Valor Unitário do Agenciamento de Viagens
12 (doze) Meses	Prestação de Serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais. Obs.: Caberá a CONTRATADA disponibilizar para a CONTRATANTE, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, disponibilizando para tal fim, senhas de acesso do referido sistema, a fim de que a CONTRATANTE possa acompanhar as aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto do Contrato.	R\$ 500.000,00	R\$ 0,01

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a fornecedora comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula oitava desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a fornecedora se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendidos nesta Ata de Registro de Preço referem-se à prestação de serviço, para Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

4.2. A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para prestação do serviço, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2.1. A solicitação será encaminhada para o e-mail que deverá ser informado pela fornecedora. A fornecedora deverá responder ao e-mail com o orçamento solicitado no mesmo dia para análise da CONTRATANTE.

4.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigará-se a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

4.4. A não prestação do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da FORNECEDORA:

5.1.1. Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante solicitações emitidas pela CONTRATANTE;

5.1.2. Marcação, reservas, reitineração, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

5.1.3. Caberá à FORNECEDORA disponibilizar para a CONTRATANTE, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS), ou similar do tipo Self Booking, disponibilizando para tal fim, 02 (duas) senhas de acesso do referido sistema, a fim de que a CONTRATANTE possa acompanhar as aquisições, reembolsos de passagens aéreas, frequências de voos, consultas de menor tarifa possível e demais informações pertinentes ao objeto da Ata de Registro de Preço;

5.1.4. A emissão do bilhete de passagens aéreas deve ser ao menor preço, prevalecendo a tarifa promocional em classe econômica. O funcionário da CONTRATANTE designado para fiscalizar esta Ata poderá realizar pesquisa para assegurar-se de que a fornecedora efetivamente esteja garantindo a passagem de menor preço;

5.1.5. A fornecedora deverá comprovar (encaminhando por e-mail as telas de pesquisa) quais foram o maior e o menor preço encontrados para aquele destino, data e horários;

5.1.6. O funcionário da CONTRATANTE verificará, a cada solicitação, se efetivamente foi escolhida a passagem de menor preço;

5.1.7. Caso a passagem aérea seja cancelada pela CONTRATANTE, a fornecedora deverá reembolsar à CONTRATANTE, quando formalmente solicitado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

5.1.8. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, viagens rodoviárias (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

5.1.9. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

5.1.10. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

5.1.11. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

5.1.12. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

5.1.13. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata, não sendo causa de redução ou exclusão desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo fiscal da Ata;

5.1.14. São de responsabilidade da contratada todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os objetos licitados e quaisquer resultantes desta ata.

5.1.15. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições exigidas para a participação na licitação e para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que altere as referidas condições.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora;

5.2.2. Informar à fornecedora todas as informações necessárias, como:

- Nome Completo (como consta no RG);
- Origem do voo;
- Destino;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- Data de ida;
- Data de volta.

5.2.3. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à fornecedora em caso de cancelamento, mudança de destino, ou qualquer outra eventualidade que possa existir;

5.2.4. Efetuar o pagamento do preço ajustado, de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Sexta e conforme as quantidades requisitadas;

5.2.5. Designar o servidor de seu quadro de pessoal, encarregado da fiscalização da execução da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela fornecedora.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço prestado.

6.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela fornecedora.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A FORNECEDORA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

8.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

8.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à fornecedora o contraditório e a prévia defesa.

8.5. A rescisão do ajustado por culpa da fornecedora, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do serviço não prestado.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

9.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da fornecedora, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da fornecedora, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

10.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;
- b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993; e não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

11.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou

11.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

12.2. Essa ATA de Registro de Preço, tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 12.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI·UFSCar

Maria Cristina Bueno
Diretora Financeira
IDEIAS TURISMO EIRELI

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Pinatti
RG.: 28.988.838-4 - SSP/SP

2. _____
Nome: Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
RG.: 47.642.912-2 SSP/SP